



**JUSTIFICATIVA  
ACRÉSCIMO DE PRAZO**



**CONTRATO Nº 040.1/2021 -PMI-D**

Justifica-se a necessidade do 3º aditamento de prazo do contrato em referência, devido ainda não ter finalizado os tramites legal do imóvel que será disponibilizado pelo Município para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS NAZARE.

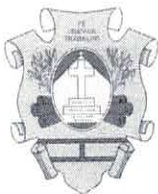
Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, torna-se necessário o aditamento de aumento de prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, tempo que o Município precisa para regularização e entrega do imóvel para a Secretaria de Assistência Social.

A garantia da infraestrutura necessária ao exercício do atendimento e acompanhamento as famílias, indivíduos em situação de vulnerabilidade social e continuação dos serviços socioassistenciais, torna-se necessário para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri, precisa manter espaço adequado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS NAZARE.

Tendo em vista que já há um imóvel alugado e que persiste a necessidade de vigência do mesmo, e que não seria razoável e econômico realizar uma mudança de imóvel, é plausível a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra mencionado.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 28 de junho de 2023.

  
**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente